

059

SIGA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TEOFILÂNDIA
O município vive e ganha com

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRONTA ENTREGA: N° 0138/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n - Centro - Teofilândia BA, inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02 representado pelo prefeito municipal, Sr. Tércio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade, n° 08 - Centro - Teofilândia - BA, portador do RG 0268687 50 e CPF 521.251.494-91, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, e neste ato representada por seu secretário municipal de saúde o Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.900.267-10, CPF 004.051.785-30, residente e domiciliado na Rua da Maricota n° 40 - Centro - Teofilândia BA, Doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa Jurídica, **MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.395.821/0001-86, com sede na Rua Itagi n° 433 - Quadra 09 - Lote 18 - Loteamento Jardim Belho Horizonte - Pitangueiras - Lauro de Freitas BA - CEP 42.701-370, neste ato representada pela Sra. Jéssica Santos Marinho, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do RG 1302037773 SSP/BA, CPF 054.465.165-08, residente e domiciliada na Rua General Bráulio Guimarães, n° 373 - Armação - Salvador BA - CEP 41.750-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, oriundo do Processo Administrativo n° 0172/2020 e Processo de dispensa de Licitação n°. 0143/2020, homologado em 28/04/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é a *aquisição de testes rápidos IGG/IGM (sangue total/soro/plasma) para a detecção qualitativa dos anticorpos IGG e IGM para a sars-cov-2 no sangue total, soro ou plasma humano, como um auxiliar no diagnóstico de infecções primárias e secundárias da sars-cov-2, em caráter emergencial*, que serão utilizados pelos profissionais e técnicos que atuam na área de saúde na sede e na zona rural, deste município.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2- A entrega deverá ser feita no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 1-O CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A), pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais), a ser liberado através de apresentação de nota fiscal /fatura/recibo.
- 2-O pagamento será efetuado pelo Município de TEOFILÂNDIA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei n° 4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, n° 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30.

055



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	12 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.062 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
Elemento de despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	14 – Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

1 – Este Contrato terá vigência de 03 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o fornecimento total do saldo existente, através de termo aditivo.

LÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO (A);
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

DA CONTRATADA

2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
- 2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município poderá exigir a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- 3. Se responsabilizar pela entrega dos itens no local indicado pela secretaria municipal de Saúde.

§1º – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

056



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



§3º – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;

2 - O (A) CONTRATADO (A), em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

3.1 Advertência por escrito, quando a (o) CONTRATADO (A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.

3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.

3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.

4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de TEOFILÂNDIA e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO: fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e será considerado a restrição de mercado e as dificuldades pontuais enfrentadas pela empresa desde que devidamente comprovada;

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Teofilândia - BA
CNPJ 12.404.015/0001- 02



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Teofilândia – BA, 28 de abril de 2020.

TÉRCIO NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal – Contratante

Edy Carlos Souza Oliveira
Secretário Municipal
Port. nº 272 de 2020

EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Saúde – Contratante

JESSICA SANTOS

MARINHO:05446516508

Assinado de forma digital por

JESSICA SANTOS

MARINHO:05446516508

Dados: 2020.06.02 14:24:40 -03'00'

JÉSSICA SANTOS MARINHO – Sócia Adm.

CPF 054.465.165-08

RG 13.020.377-73 SSP/BA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF:

041.796.545-39

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF:

074.365.375-07